

## **SINTESE DO RELSTÓRIO**

Trata o presente processo n. 193283/07 de consulta formulada pelo **Sr. JOAO BATISTA DOS SANTOS**, Vereador Presidente, da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, e outros, acerca do posicionamento deste Tribunal sobre:

1. *Quais são os procedimentos a serem adotados pelos Poderes Executivo e Legislativo para requerer os impostos (ICMS, ISSQN), Royalty e outros provenientes de usina de energia elétrica para o Município de Ribeirãozinho?*
2. *Caso esses impostos estejam sendo recolhidos em favor de outro município, qual o procedimento a ser adotado?*

*E em relação à Subestação Barra do Peixe (ELETRONORTE) e a Subestação Ribeirãozinho (OPERADORA TRANSENER), indagam:*

- 1) *O fato das subestações e as operadoras e prestadoras de serviços estarem localizadas no Município de Ribeirãozinho, passam a ter alguma obrigação tributária?"*

A Consultoria Técnica, ao analisar os autos, menciona que os requisitos de admissibilidade da presente consulta não foram preenchidos em sua totalidade, pois apesar do primeiro consulente ser autoridade legítima para formular questionamento a esta Corte de Contas, não o fez em tese, contudo, considerando que o tema da repartição das receitas públicas é de relevante interesse público, com base na legislação pertinente, sugere-se seja respondida a presente consulta em tese.

A Procuradoria de Justiça, através do Parecer nº 1162/08 de lavra do Ilustre Procurador Doutor Mauro Delfino César, conclui que a Consulta em estudo versa sobre situação em concreto, entretanto, em face da função orientativa dessa Casa e a existência de julgado de tema similar ao ora apresentado, sugere o encaminhamento ao consulente de cópia da informação técnica de fls.5/16, e o arquivamento dos autos.

É o Relatório.

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>19328-3/2007</b>
<b>INTERESSADA:</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Consulta referente à quais são os procedimentos a serem adotados pelos Poderes Executivo e Legislativo para requerer os impostos (ICMS, ISSQN) ROYALTY e outros para o Município de Ribeirãozinho, com relação a exploração de energia elétrica.
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO ALENCAR SOARES</b>

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo de consulta formulada pelo **Sr. JOAO BATISTA DOS SANTOS**, Vereador Presidente, da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, e outros, acerca do posicionamento deste Tribunal sobre:

*“Em relação à Usina São Domingos:*

3. *Quais são os procedimentos a serem adotados pelos Poderes Executivo e Legislativo para requerer os impostos (ICMS, ISSQN), Royalty e outros para o Município de Ribeirãozinho?*
4. *Caso esses impostos estejam sendo recolhidos em favor de outro município, qual o procedimento a ser adotado?*

*E em relação à Subestação Barra do Peixe (ELETRONORTE) e a Subestação Ribeirãozinho (OPERADORA TRANSENER), indagam:*

- 2) *O fato das subestações e as operadoras e prestadoras de serviços estarem localizadas no Município de Ribeirãozinho, passam a ter alguma obrigação tributária?”*

A Consultoria Técnica, ao analisar os autos, menciona que os requisitos de admissibilidade da presente consulta não foram preenchidos em sua totalidade, pois apesar do primeiro consulente ser autoridade legítima para formular questionamento a esta Corte de Contas, não o fez em tese, uma vez que o pedido de “parecer técnico jurídico” referente à questões específicas do Município de Ribeirãozinho equivale à prestação de assessoramento jurídico direto, o que contraria os ditames previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 269/2007.

Por outro lado, considerando que o tema da repartição das receitas públicas é de relevante interesse público, com base na norma

disposta no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 232, §2º da Resolução nº 14/2007, sugere-se seja respondida a presente consulta em tese nos termos a seguir expostos.

As empresas exploradoras de energia elétrica, cabe a imposição dos tributos federais, e estadual: ICMS. É vedada a criação de impostos municipais sobre operações de energia elétrica (art. 155, § 3º da CF/88), portanto, os Municípios não têm amparo legal para cobrar impostos das empresas geradoras, subestações, operadoras e prestadoras de serviço de energia elétrica. Além disso, são devidos os encargos setoriais cobrados das empresas atuantes no setor elétrico, como a compensação financeira, cobrada das empresas geradoras de energia elétrica, que posteriormente serão repassadas pela União aos Estados e Municípios em que localizam essas empresas.

A Procuradoria de Justiça, através do Parecer nº 1162/08 de lavra do Ilustre Procurador Doutor Mauro Delfino César, conclui que a Consulta em estudo versa sobre situação em concreto o que contraria o art.232 do RI TCE-MT e art.48 da LC 269/2007, entretanto, em face da função orientativa dessa Casa e a existência de julgado de tema similar ao ora apresentado, sugere o encaminhamento ao consulente de cópia da informação técnica de fls.5/16, e o arquivamento dos autos.

É o Relatório.